PROCESSO Nº 224/2009 PROTOCOLO Nº 7.269.658-1

PARECER CEE/CEB Nº 275/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INACIO DE LOYOLA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 559/2009 GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Fênix, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº2.992/2007, SEED (fls 06) com base no Parecer n.º 119/07 -DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) licença sanitária (fls 32);
b) Corpo de Bombeiros (fls. 29);

Com relação ao Corpo de Bombeiros foi constatado que o estabelecimento, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do corpo de Bombeiros deverá:

Construir central de GLP de acordo com as normas do CB.
Providenciar para que os recipientes de P-13 kg sejam colocados em abrigo residente ao fogo, no lado externo a edificação.
Os recipientes deverão estar afastados no mínimo 3 metros de ralos, aberturas para pavimentos inferiores e pontos elétricos de ignição.

Instalar placas de advertências nas portas da central de GLP, I"inflamável" e "Proibido Fumar"
Instalar bloco de iluminação de emergência em : todos os corredores de acesso de acesso as salas de aula.

c) indicação de melhorias efetuadas no período de autorização (fls. 111);

d) equipamentos e recursos pedagógicos (fls. 112 a 113);

e) formação continuada (fls.103);

f) listagem do acervo bibliográfico (fls. 114 a 116);

g) plano de avaliação institucional (fls.194);

h) ato de aprovação do Regimento Escolar da instituição (fls. 101).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliane Candido	- Arte	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas Pedagogia/ Habilitações: Orientação Educacional e Supervisão Escolar
Kátia Barbosa da Silva Calixto	- Biologia	- Ciências/Habilitação em Biologia
Jeferson Carlos de Souza	- Educação Física	- Educação Física
*Edacione Figueira Barbato	- Filosofia	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - História
Dalva Sales Molina Serrano	- Física	- Matemática (Registro do MEC nº 28.384 com licenciatura nas Disciplinas de: Matemática ; Desenho Geométrico e Física)
Celma do Lago Santiago de Sales	- Geografia	- Geografia - Pós Graduação em Educação Especial – Deficiência Mental
Marisa Amaral Algayer Calixto	- Química	- Ciências/Habilitação em Química
Frank MaikonSontag de Moura	- Matemática	- Matemática
Eliane Regina Lupo marangoni	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/Português /Inglês e respectivas Literaturas

PROCESSO Nº 224/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edacione Figueira Barbato	- História	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - História
Maria Izabel Muniz	- L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação/ Português e Inglês com as respectivas Literaturas
*Edacione Figueira Barbato	- Sociologia	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - História
**Celma do Lago Santiago de Sales	- Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Geografia - Pós Graduação em Educação Especial – Deficiência Mental
Doreni Serina Sontag Barbato	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Prática de Formação	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Edacione Figueira Barbato	- Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia/Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar - História
Eliane Candido	- Fundamentos Sociológicos da Educação	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas Pedagogia/ Habilitações: Orientação Educacional e Supervisão Escolar
Cristina Berber	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Cristina Berber	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** Apresentar habilitação com formação específica para a disciplina.

As informações contidas no quadro acima demonstrado, são de docentes e respectivas disciplinas para a 1ª e 2ª série do curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 200 a 203, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.194, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 105 a 110.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 34, matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO — MUNICIPIO: 0770 - FENIX

ESTAB.: 00224 - SANTO INACIO DE LOYOLA, CE - EF MED NOR — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	4
BNC	ARTE	2			
	BIOLOGIA	2	2		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	FILOSOFIA	2			
	FISICA			3	2
	GEOGRAFIA	2	2		
	HISTORIA	2	2		
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3
	MATEMATICA	3	2	4	2
	QUIMICA			2	2
	SOCIOLOGIA		2		
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11
PD	L.E.M.-INGLES			2	2
FE	CONCEPCAO NORTEAD.DA ED.ESPEC.		2		
	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCACAO			2	
	FUNDAMENTOS HIST.EDUCACAO	2			
	FUNDAMENTOS HIST.FOL.DA ED INF		2		
	FUNDAMENTOS PSICOL.DA EDUCACAO	2			
	FUNDAMENTOS SOCIOL.EDUCACAO		2		
	LITERATURA INFANTIL			2	
	METODOL.ENS.ARTE				2
	METODOL.ENS.CIENCIAS				2
	METODOL.ENS.EDUC.FISICA				2
	METODOL.ENS.GEOGRAFIA				2
	METODOL.ENS.HISTORIA				2
	METODOL.ENS.MATEMATICA			2	
	METODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB.			2	2
	ORGANIZACAO DO TRAB.PEDAGOGICO	2	2		
	PRATICA DE FORMACAO (EST.SUPE)	5	5	5	5
	TRABALHO PEDAG.NA EDUC.INFANTI		2	2	
FE	SUB-TOTAL	11	15	15	17
	TOTAL GERAL	30	30	30	30

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 333/2008 (fls.198), do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência

das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Campo Mourão (fls.203), Parecer nº 049/09-DET/SEED (fls. 218) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Fênix, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 224/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora

Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB